



Texto 02

A Adolescência e o Ato Infracional na Ótica do Sujeito em Desenvolvimento

A Concepção de Adolescente Segundo as Legislações Brasileiras

Para darmos início ao debate acerca das questões pertinentes à temática do adolescente em conflito com lei, precisamos trabalhar a concepção de adolescência e de juventude.

Quando nos debruçamos na literatura referente a adolescência, verificamos que existem diferentes concepções, que vão desde uma visão da área da psicologia, da área social e da área jurídica, todas trazendo diferentes apreensões a respeito dessa temática. Alguns estudiosos afirmam que a adolescência é uma fase natural característica do desenvolvimento do ser humano, demarcada pela passagem entre o mundo infantil e o mundo adulto. Em contrapartida, outros autores a concebem como um marco construído historicamente.

Quanto à definição jurídica, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) define a adolescência como o período compreendido dos doze aos dezoito anos de idade, delimitando desta forma, como faixa etária.

A Organização Mundial da Saúde - OMS define como adolescente o indivíduo que se encontra na faixa etária compreendida entre os dez e dezenove anos de idade. Contudo, a concepção da adolescência para a OMS ultrapassa a determinação de uma faixa etária, tendo em vista que considera as perspectivas psicológicas, sociais e culturais desses indivíduos.

A adolescência é tida como uma fase inerente ao desenvolvimento dos seres humanos na sociedade atual, sendo considerada como um período de escolhas, conflitos e ansiedades. Todavia,

quando falamos de adolescência, temos de pensar em dois elementos básicos: o primeiro é que temos de considerar que existem distintas experiências adolescentes, e estas, embora com elementos em comum, dependem dos aspectos psicológicos e sociais onde vive o adolescente; o segundo é que necessitamos compreender que a adolescência tem diferentes fases e que estas têm características muito peculiares (OUTEIRAL, 2008).



Na mesma obra do supracitado autor a adolescência é dividida em três etapas, sendo estas organizadas da seguinte forma:

- Primeira etapa – 10 a 14 anos de idade: momento destacado pelas notórias alterações físicas dos adolescentes;
- Segunda etapa – 14 aos 17 anos de idade: momento que se refere as questões psíquicas como parte fundamental para o desenvolvimento do adolescente;
- Terceira etapa – 17 aos 21 anos de idade: último momento, onde configura-se como um período em que há uma reorganização dos vínculos com os pais, uma aceitação do corpo e dos processos psíquicos do mundo adulto.

Bock (2004) comprehende que a adolescência não é a expressão de uma etapa natural do desenvolvimento humano, mas sim, o resultado de uma produção histórica decorrente da estrutura econômica, social e cultural de uma sociedade. Isto significa dizer que os aspectos históricos e sociais devem ser considerados.

Desta forma, precisamos considerar a importância de superar a visão naturalizante, a qual apenas concebe a adolescência enquanto uma determinação de faixa etária, sendo de suma importância comprehendê-la como uma construção social, com repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do indivíduo.

O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013) considera jovens as pessoas com idade entre quinze e vinte e nove anos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

1. Jovem-adolescente, entre quinze e dezessete anos;
2. Jovem-jovem, entre dezoito e vinte e quatro anos;
3. Jovem-adulto, entre vinte e cinco e vinte e nove anos.

O Estatuto da Juventude tem o objetivo de garantir uma gama de direitos para os indivíduos compreendidos entre a faixa etária dos quinze aos vinte e nove anos, elencando princípios e diretrizes que baseiam a elaboração de políticas públicas para esta camada da população brasileira.

Desta forma, juridicamente, as categorias adolescência e juventude, confundem-se em um dado período, tendo em vista que se a adolescência é compreendida como a fase dos 12 aos 18 anos e a juventude dos 15 aos 29 anos, temos, como consequência, que dos 15 aos 18



anos, o indivíduo tanto está referenciado pelos direitos do adolescente, elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto pelo Estatuto da Juventude.

Para Cassab (2009), os indivíduos vivenciam a sua condição de jovem de acordo com os espaços, tempos e contextos sociais em que estão inseridos. Partindo deste pressuposto podemos considerar que existem vários tipos de juventudes, as quais variam de acordo com as determinações culturais, sociais e materiais que as rodeiam.

Tendo em vista que a adolescência, assim como a juventude, não é vivenciada da mesma maneira por todos, é preciso que estas categorias sociais sejam interpretadas de forma mais abrangente, considerando aspectos relevantes aos quais estão diretamente condicionadas, tais como a classe social, o acesso aos bens e serviços públicos e culturais, assim como ao lugar onde reside.

A Questão da Inimputabilidade Penal

Ao nos dispormos para tratar de questões que envolvem o adolescente autor de prática infracional, temos necessariamente que trabalhar a questão da inimputabilidade penal. Com o aumento da violência, a questão da inimputabilidade penal tem provocado grandes debates na sociedade, movimento este reforçado pela imprensa brasileira que em grande parte de suas reportagens sobre violência, associa a adolescência/juventude à prática de atos violentos.

A questão da inimputabilidade penal causou ao longo da história muitas polêmicas. A mídia participaativamente deste processo à medida que apresenta um enfoque sensacionalista ao noticiar os atos infracionais praticados por adolescentes, ao mesmo tempo em que não promove uma análise das circunstâncias presentes, sendo necessário desmistificar alguns pontos importantes desta questão.

O conceito de inimputabilidade está baseado no preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico, e que por isso, não tem condições de compreender em sua totalidade a ilicitude do fato e todas as suas consequências.



Imputabilidade é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar segundo esse entendimento. Em suma, é a capacidade genérica de entender e querer, ou seja, de entendimento da antijuricidade de seu comportamento, que tem o maior de 18 anos. (FRAGOSO, 1978, pg. 221)

A maioria dos países definiu em suas legislações a inimputabilidade aos menores de 18 anos, tendo em vista que reconhecem que nesta faixa etária os sujeitos estão em desenvolvimento.

O Código Penal também definiu no seu artigo 27 que “os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define a infância pela faixa etária compreendida desde o nascimento até 12 anos incompletos, e a adolescência, de 12 a 18 anos. Sendo assim, a pessoa maior de 18 anos, quando comete um ato ilícito, podemos afirmar que o mesmo cometeu um crime, tendo em vista que no sistema jurídico nacional as espécies de crime ou delito só podem ser atribuídas, para efeito da respectiva pena, às pessoas imputáveis, que, no Brasil, são as pessoas maiores de 18 anos. Aos menores de 18 anos de idade, a conduta descrita como crime ou contravenção se constitui em ato infracional.

A temática da inimputabilidade penal se constitui como um tema que levanta muitas polêmicas no que se refere a propostas de mudança da lei, especificamente o artigo 228 da Constituição Federal. Dentre estas propostas de mudança da lei encontramos o rebaixamento da maioridade penal para os 16 anos de idade, a qual, segundo os seus idealizadores e apoiadores, seria uma alternativa de enfrentamento ao problema da violência. Equivocadamente esta alternativa vem ganhando força em amplos segmentos da sociedade. A temática da redução da maioridade penal traz consigo o debate a respeito da capacidade de discernimento do adolescente ao cometer um ato ilícito.

Uma linha de pensamento bastante difundida pelos que defendem a redução da maioridade penal é o grande equívoco ao associar inimputabilidade penal com impunidade.



Os adolescentes respondem pelos atos ilícitos praticados segundo ECA, sendo submetidos a julgamento dentro do devido processo legal.

O que fundamenta a defesa pela manutenção do artigo 228 da Constituição Federal é de que se trata de uma “cláusula pétreia”, por se estar lidando com direitos e garantias individuais, conforme explicitados no artigo 60, parágrafo 4º: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: Inciso JV – Os direitos e garantias individuais”.

Enquanto não há um desfecho sobre a proposta de redução da maioridade penal no Brasil, continua instituído a norma vigente, ou seja, o que preconiza a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Prática do Ato Infracional como Condição de Aparecimento

Os adolescentes e os jovens fazem parte de um grupo que sentem as expressões mais duras das novas configurações da questão social no Brasil. A existência da dualidade e ao mesmo tempo contradição entre o Estado protetor e o repressor é plenamente explicável pela própria relação entre o sistema capitalista, sua proposta e como a violência estrutural tem atingido a juventude na contemporaneidade.

A configuração das políticas públicas atuais, em seus diferentes níveis e poderes, limita o acesso da maioria da população aos direitos que são básicos e capazes de lhes proporcionar uma vida digna, fazendo com que seja gerado um processo de grave exclusão social que apresenta repercussão também sobre a juventude. Sendo assim, a partir deste contexto contemporâneo, os adolescentes e os jovens são encarados como sujeitos capazes de gerar instabilidades, medo e violência.

Podemos afirmar que os resultados adquiridos a partir do contexto supracitado refletem diretamente na vida de muitos adolescentes e jovens brasileiros que vivenciam situações de pobreza e violência.

Nesta ótica, podemos afirmar que inúmeros casos de adolescentes e jovens em conflito com a lei vêm acompanhados do histórico de exclusão social em que se encontra sua própria família ou a comunidade de origem. Entendemos por exclusão social a desigualdade de classes promovida pelo sistema capitalista em que esses sujeitos se enquadram na classe



trabalhadora e explorada, afastada inclusive da possibilidade de consumo promovida pelo próprio sistema.

Devemos refletir sobre a questão da violência quando os adolescentes e jovens também são atingidos por ela, e não apenas quando são agentes produtores desta violência e criminalidade. Nesta proposta vamos trabalhar alguns dados interessantes para a discussão em questão.

Segundo o relatório *O Direito de Ser Adolescente* realizado pelo Fundo das Nações para a Criança (UNICEF, 2011), em média 11 adolescentes de 12 a 17 anos são assassinados por dia no país. O relatório aponta que o homicídio é a primeira causa de morte nessa fase da vida.

Ainda de acordo com o referido documento, 19,1 em cada 100 mil jovens de 12 a 17 anos são assassinados no Brasil. Se for considerada a idade entre 15 e 19 anos, a taxa de homicídios vai a 43,2 para cada 100 mil habitantes - mais do que o dobro registrado na população geral, de 20 para cada 100 mil. A situação dos adolescentes negros entre 12 e 18 anos é ainda pior: eles têm risco 3,7 vezes maior de serem assassinados do que os jovens brancos.

Podemos constatar a partir da pesquisa de Minayo e Souza (1994), que a violência atinge diretamente os jovens brasileiros, já que ficou comprovado com a referida pesquisa que o principal grupo de risco para a mortalidade por homicídio seria de adolescentes e adultos jovens, pertencentes ao sexo masculino que residem em áreas pobres e às vezes periféricas das grandes cidades; de cor negra ou descendentes; possuidores de baixa escolaridade e pouca ou nenhuma qualificação profissional.

Ainda nesse mesmo contexto, também é possível concluir a facilidade de identificação social e cultural com outros sujeitos sociais que vivenciam a mesma realidade sociocultural em que, através da prática de atos ilícitos, buscam acessar o consumo de bens materiais que fazem parte de seu ideal, tais como roupas da moda, drogas e, até mesmo, armas. Do ponto de vista do consumo, em uma sociedade capitalista como a nossa, o que acontece é que esses adolescentes e jovens se arriscam com a finalidade de se introduzirem socialmente para suprir suas necessidades, uma vez que eles também são subordinados à mesma imposição de consumo direcionada a sociedade como um todo.



Numa sociedade capitalista, a produção dos bens precisa estimular o consumo dos mesmos. Neste sentido, com o avanço do capitalismo e dos meios de produção, os interesses também precisam ser criados. Sendo assim, a preocupação não é mais apenas a de produzir o que desejam consumir, mas criar o desejo pelo que foi produzido. Com isso, cada vez mais produtos inúteis se tornam essenciais e as pessoas estabelecem relações com os produtos mesmo sem que de fato deles necessitem, alimentando a lógica do sistema.

A sociedade incentiva o consumo, mas não oferece condições para que todos tenham acesso ao consumo. Consequentemente, vários adolescentes e jovens arquitetam modos de sobrevivência que, quase sempre, não obedecem às normas sociais constituídas, originando o ato infracional.

A prática de atos ilícitos, ou seja, o envolvimento no mundo da criminalidade acaba aparecendo, se não como o único, o mais fácil caminho para aceitação social, o reconhecimento e a participação por meio do consumo. Com isso não queremos justificar o envolvimento destes sujeitos com ato infracional defendendo que por isso os mesmos são apenas vítimas do capitalismo, entretanto, é preciso deixar claro que a violência praticada foi anteriormente vivida e cruelmente de maneira velada, para alguns até mesmo imperceptível que é pela exploração capitalista.

O relatório do Unicef revelou que no Brasil a pobreza e a miséria têm rosto de criança e adolescente. De 2004 a 2009, o percentual de adolescentes de 12 a 17 anos vivendo em famílias extremamente pobres cresceu de 16,3% para 17,6%, o que representa 3,7 milhões de pessoas. Ainda de acordo com o relatório, os jovens que moram nas comunidades populares dos grandes centros urbanos enfrentam um cotidiano marcado por dificuldades. São quase seis milhões vivendo nas dez maiores regiões metropolitanas do país, incluindo o Distrito Federal. Entre eles, cerca de um terço é pobre ou muito pobre.

Sem acesso aos bens e serviços socialmente produzidos, esses sujeitos tentam encontrar, por meio da ilegalidade, uma forma de serem inseridos. E assim, a partir do envolvimento com a criminalidade, passam a ser vistos pela sociedade e pelo Estado. Mesmo que de forma negativada e estereotipada, com clichês de “delinquência”, esses adolescentes e jovens, antes invisíveis em seu mundo de pobreza e exclusão, aparecem nas capas de revistas, são atendidos pelo Estado em seus mais variados espaços (assistência social, justiça,



educação) e passam a ser, inclusive, objeto de questionamentos feitos ao Estado por parte da sociedade, se este vem mesmo contribuindo para tais atos acontecerem.

Na sociedade de consumo temos a construção de um entendimento de que o cidadão que deve ser valorizado é aquele que consome, mas não que consome qualquer tipo de coisa e, sim, aquele que consome o que está determinado pelos que constroem os interesses sociais.

Em seu trabalho, a respeito da adolescência em conflito com a lei, Sales (2007) confirma que a padronização do “cidadão-consumidor” – que implica o acesso à sociedade unicamente através do consumo – acaba por fomentar que membros alijados desse acesso descubram na criminalidade um modo alternativo de se inserirem na sociedade.

Os adolescentes e os jovens estão no meio daqueles que sofrem todas as influências da mídia para o consumo, mas que não podem acessar os objetos de desejo, por serem da imensa camada da população brasileira com baixo poder aquisitivo. Estes acabam, em muitos casos, encontrando na criminalidade a solução para o acesso a esses objetos ou mesmo encontram as condições de serem aceitos em determinado grupo.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOCK. A. M. B. **A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão.** Cad. CEPES, Campinas, v. 24, n. 62, Apr. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v24n62/20090.pdf>> Acesso em: Abril de 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

_____. **Estatuto da Juventude:** Lei n. 12.852 de 05 de agosto de 2013. Brasília, 2013.

CASSAB. Clarice. **(Re) Construir utopias: jovem, cidade e política.** Tese de doutorado. Instituto de Geociências. Departamento de Geografia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2009.

FRAGOSO, Hélio Cláudio. **Lições de Direito Penal,** Parte Geral. 3ª Ed., Rio de Janeiro, José Buschtsky Editor, 1978.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada & Ministério da Justiça. **Relatório: Mapeamento da Situação das Unidades de execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade de adolescente em conflito com a lei.** Brasil, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza & SOUZA, E. R. **Violência para Todos.** Cadernos de Saúde Pública, 10 (1), Rio de Janeiro, 1994.

OUTEIRAL, J. **Adolescer: Estudos sobre a adolescência.** 3º edição. Rio de Janeiro, 2008. Revinter.

SALES, Mione Apolinário. **(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Andréia Mendes dos & GROSSI, Patricia Krieger. **Infância comprada: hábitos de consumo na sociedade contemporânea.** Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/iberoamericana/ojs/index.php/fass/article/view/2327/3257>>. Acesso em: 10 de abril de 2018.

UNESCO. **Relatório Mundial de Drogas de 2007 divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime** (UNODC pela UNESCO – “Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil” de 1998 a 2004.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Situação da Adolescência Brasileira.** 2002. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>> Acesso em: Abril de 2018.



_____. **O Direito de ser adolescente.** Novembro de 2011. Disponível em:
<http://www.unicef.org.br> Acesso em: Abril de 2018.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.